ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado:
YUP CHAT TECHNOLOGY LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.197.060/0001-07, com sede e foro na cidade de Peruíbe/SP, situada na Avenida São João, nº 473, loja 3, Bairro Centro, CEP 11750-000, neste ato representada por seus representantes legais conforme seu estatuto, doravante simplesmente denominada "**YUP CHAT"**;

E, de outro:
_____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede e foro jurídico na cidade de, situada na rua____, nº __, bairro: _____ - CEP:_____, neste ato representada por seus representantes legais, doravante simplesmente denominada "_____";

I – PRELIMINARMENTE

CONSIDERA-SE que o **PARCEIRO COMERCIAL** e a **YUP CHAT** estudam a possibilidade de estabelecer um acordo de cooperação em negócios com a finalidade de comercializar novos produtos / projetos;

CONSIDERA-SE que as partes estão negociando entre si a viabilidade de implementar o Projeto através de uma parceria e que, para tanto, faz-se necessário que essas revelem entre si informações de natureza confidencial ("**Informações Sigilosas**"), as quais são valiosas para ambas as partes e neste presente instrumento passam a ser reguladas.

II – INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Compreende-se por "Informações Sigilosas" toda e qualquer informação e/ou documento de natureza confidencial revelada ou relacionada ao Projeto, assim como as informações e dados (sejam eles provisórios ou definitivos) desenvolvidas a qualquer momento pelas partes, desde que relacionadas ao Projeto**,** incluindo, sem limitação, todos os segredos comerciais, e/ou informações operacionais, técnicas, "*know-how*", bem como informações relacionadas com tecnologia, clientes, planos comerciais, de engenharia ou programação, invenções, criações intelectuais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, finanças e outros negócios da parte reveladora ou de sociedades controladoras, controlada ou sob controle comum da parte reveladora, que de modo geral não são de conhecimento do público.

Tais "Informações Sigilosas" não se limitam, mas poderão constar de diversos materiais, tais como desenhos, modelos, dados, especificações, relatórios, compilações, programas de computador, fórmulas, patentes, aspectos financeiros e econômicos, clientes e fornecedores correntes ou potenciais, questões contratuais, produtos existentes ou futuros e outros materiais quaisquer que tenham sido obtidos ou conhecidos antes ou depois da vigência deste instrumento, podendo ter também o caráter de conhecimento não-escrito, incluindo toda informação que as partes possam obter através da simples visita às instalações uma da outra.

As partes obrigam-se ainda a manter e a fazer com que seus respectivos Representantes mantenham absoluta confidencialidade das "Informações Sigilosas", ainda que verbalmente.

Para fins deste instrumento, “Representantes”, em relação a cada uma das partes ou a qualquer sociedade controladora, controlada ou sob controle comum de uma das partes, são os seus respectivos sócios ou acionistas controladores, administradores, prepostos, empregados e contratados (incluindo, sem qualquer limitação, advogados, contadores, consultores financeiros, técnicos etc.), pessoas físicas ou jurídicas.

III – DO USO DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Cada uma das partes compromete-se a não revelar as “Informações Sigilosas” a qualquer pessoa ou entidade, sem o prévio consentimento por escrito da parte reveladora. Caso a revelação seja permitida pela parte reveladora, tais “Informações Sigilosas” deverão estar expressamente marcadas assim marcadas, e se transmitidas oralmente deverá ser confirmado o seu caráter confidencial, mediante sumário escrito, a ser enviado no prazo de 15 (quinze) dias da data em que foram reveladas.

Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, as partes não terão nenhuma obrigação de preservar o sigilo relativo a qualquer Informação Sigilosa que:

a. era de seu conhecimento à época em que lhe foram comunicadas;

b. antes de serem reveladas pela parte reveladora, tenham sido recebidas legitimamente de terceiros pela parte receptora sem restrição à revelação e sem violação a obrigação de sigilo, direta ou indiretamente, para com a parte que as houver revelado;

c. estiver ou tenha se tornado publicamente disponível por meio diverso que não a revelação não autorizada pela parte que recebeu a informação ou de seus Representantes.

d. Tenham tido a divulgação autorizada por escrito pela parte reveladora; e

e. forem de total e independentemente desenvolvida pela parte que recebeu a informação, sem utilização direta ou indireta de “Informações Sigilosas” da parte reveladora.

As partes não farão uso, e envidarão seus melhores esforços para que outros não o façam, de quaisquer “Informações Sigilosas”, para qualquer propósito outro que não aquele para o qual foram reveladas e não poderão copiar, reproduzir, divulgar, publicar, circular informações ou documento confidencial entre Representantes, senão entre aqueles que tenham comprovadamente, a devida necessidade de conhecê-las. Nesse sentido, as partes deverão:

a. restringir a revelação das “Informações Sigilosas” apenas aos Representantes que firmarem acordo com a parte receptora, restringindo a revelação dessas aos que efetivamente necessitem conhecê-las, com o objetivo de avaliar o Projeto;
b. fazer com que seus Representantes usem as “Informações Sigilosas” exclusivamente com o objetivo de avaliar o Projeto e assumam a obrigação de sigilo em conformidade com o presente instrumento, não podendo, entre outros, fazer o uso delas, a qualquer título, (inclusive uso comercial), salvo como autorizado neste instrumento, em benefício próprio ou de qualquer terceiro, além de fazer com que requeiram proteção de direitos de propriedade intelectual para as “Informações Sigilosas” pertencente à outra parte;

c. exigir de seus Representantes que façam uso da Informação Sigilosa recebida da parte reveladora com o mesmo grau de cuidado com que usariam às suas próprias informações confidenciais;

d. informar à outra parte sobre qualquer apropriação indébita ou uso indevido de Informação Sigilosa desta parte.

Não obstante o disposto acima, as partes reconhecem, desde já, que serão responsáveis pelo uso que a parte ou seus Representantes fizerem das "Informações Sigilosas" ou pela violação por parte destes de qualquer obrigação de confidencialidade, respondendo por quaisquer prejuízos que ela e/ou seus Representantes possam vir a causar à outra parte em consequência da inobservância das obrigações, ora assumidas.

As Partes comprometem-se também a não alterar ou adulterar qualquer comunicação de marca registrada, direito autoral, nem reprojetar, praticar engenharia reversa ou manufaturar qualquer equipamento, produto, ou serviço, enfim, a não praticar qualquer ato que possa causar prejuízo à outra.

As partes comprometem-se a fazer com que as "Informações Sigilosas" não venham a ser copiadas ou reproduzidas de forma alguma nem por si, nem por seus Representantes, nem por quaisquer terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito da outra parte, ressalvadas as cópias necessárias à avaliação do Projeto.

Toda e qualquer cópia ou reprodução de "Informações Sigilosas" que venha a ser efetuada por uma parte ou seus Representantes deverá conter todos os avisos de confidencialidade, dizeres restritivos, direitos autorais, marcas, patentes e outros avisos de propriedade eventualmente constantes dos originais.

IV – DAS REVELAÇÕES ÀS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

Se uma das partes vier a ser legalmente obrigada a revelar "Informações Sigilosas" por qualquer entidade governamental competente, essa comunicará a outra por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do conhecimento de tal ato mandatório, permitindo que a outra parte tenha tempo hábil para requerer cautelar ou outro recurso legal apropriado.

As partes revelarão tão somente as "Informações Sigilosas" que forem legalmente exigíveis e empreenderão seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer "Informações Sigilosas" que forem assim reveladas.

V – DEVOLUÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Após o encerramento das negociações entre as partes em relação ao Projeto, ou mediante solicitação por escrito da outra parte, essas se obrigam a devolver, sempre que solicitado, imediatamente todo o material tangível revelado que contenha "Informações Sigilosas", incluindo sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou qualquer outra forma que possa conter quaisquer "Informações Sigilosas", comprometendo-se a não reter cópias, microfilmes, fotografias ou qualquer outro tipo de reprodução dos mesmos.

VI – DO PLENO TEOR DO ACORDO E EVENTUAIS ADITAMENTOS

Este instrumento contém o inteiro teor do acordo entre as partes e revoga qualquer outro acordo, entendimentos e declarações anteriores trocados, sejam eles verbais ou por escrito, podendo ser aditado ou modificado somente com o consentimento por escrito das partes, sendo válidas as comunicações quando devidamente acompanhadas do seu comprovante de recebimento com assinatura do responsável legal, podendo essas serem enviadas pessoalmente, por fax, via postal e endereço eletrônico devidamente comprovadas.

Serão presumidos os recebimentos no mesmo dia quando entregues em mãos, no dia comercial subsequente quando enviadas por e-mail e 5 (cinco) dias após a postagem quando enviadas por via postal.

Os aditivos, se houverem, farão parte integrante e inseparável deste instrumento.

As partes obrigam-se a não revelar a terceiros ou levar ao conhecimento público a existência deste instrumento, nem as tratativas mantidas com relação ao Projeto, ficando desde logo proibida à realização de propagandas, anúncios, ou por qualquer veículo de comunicação, quaisquer informações referentes ao Projeto, salvo se prévia e expressamente acordado pelas partes, por escrito.

As partes reconhecem, ainda, que não fazem qualquer declaração a respeito ou garantem, explícita ou implicitamente, a correção ou completude das "Informações Sigilosas". As partes concordam que não poderão ser responsabilizados por qualquer prejuízo relacionado ou resultante do uso das "Informações Sigilosas", de quaisquer incorreções nelas contidas ou de qualquer omissão que as "Informações Sigilosas" possam apresentar.

As partes expressamente reconhecem que este instrumento *(a)* não lhes concede, nenhum tipo de licença de qualquer natureza, nem tampouco cessão ou transferência de direitos autorais e conexos, ou de propriedade industrial, comprometendo-se, em consequência, a abster-se de tomar qualquer medida que possa prejudicar ou impedir o exercício de tais direitos por seus titulares; *(b)* não cria relação de associação ou representação entre as partes e não obrigará as partes à criação de joint venture, sociedade ou outro relacionamento comercial de qualquer espécie; e *(c)* não implica e nem poderá ser interpretado de forma a obrigar qualquer parte aceitar a proposta ou projeto, cuja contratação, se houver, dar-se-á através de Contrato próprio.

As partes declaram e garantem, uma à outra, *(a)* que possuem todos os poderes e a autoridade, e tomaram todas as medidas necessárias para firmar este instrumento e cumprir as obrigações aqui previstas; *(b)* que a assinatura deste instrumento e o cumprimento das obrigações aqui contempladas não resulta e não resultará em violação de qualquer lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer Contrato, instrumento ou documento do qual sejam parte, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer Contrato, instrumento ou documento do qual sejam parte; *(c)* que este instrumento constitui obrigação legal, válida e vinculante, exequível de instrumento com os seus termos; e *(d)* que indenizarão a outra parte dos prejuízos por esta eventualmente sofridos em razão da inveracidade ou inexatidão de quaisquer das declarações ora prestada.

A **YUP CHAT**, diretamente ou por meio de suas respectivas sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum, deverá negociar exclusivamente com o **PARCEIRO COMERCIAL** o desenvolvimento e a implementação do objeto do Projeto, no todo ou em parte, no Brasil, pelo período indicado na cláusula VII abaixo.

Nesse sentido, ainda que as partes não cheguem a um acordo para o estabelecimento do Projeto, nem a **YUP CHAT** nem suas respectivas sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum poderão (quer diretamente ou por meio das pessoas acima referidas ou qualquer outro terceiro) solicitar, encorajar, receber ou analisar outras ofertas de terceiros que envolvam o desenvolvimento ou a implementação do objeto do Projeto, no todo ou em parte, no Brasil.

Da mesma forma, nem a **YUP CHAT** nem suas respectivas sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum podem praticar, no Brasil, sem ser em parceria com o **PARCEIRO COMERCIAL**, atos que importem no desenvolvimento ou na implementação, no todo ou em parte, do objeto do Projeto, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da presente data.

VII – PRAZO DE VALIDADE

O presente instrumento será válido pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da sua assinatura.

VIII – RESCISÃO

O término deste instrumento dar-se-á mediante a expiração do prazo, conforme mencionado na cláusula VII acima, ressalvando-se, porém, que a obrigação das partes relativamente às "Informações Sigilosas", deverá subsistir por um período de 5 (cinco) anos a contar da data de encerramento das negociações das partes para o estabelecimento do Projeto.

A parte que violar qualquer disposição do presente instrumento deverá pagar à outra parte indenização, pelas perdas e danos sofridos em decorrência de tal violação. O pagamento da indenização prevista nesta cláusula, não libera a parte do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

As partes reconhecem e concordam que a parte lesada terá direito a todas as medidas que lhe são asseguradas por lei para garantir o cumprimento deste instrumento e afastar qualquer violação ou ameaça de violação das obrigações ora firmadas, independentemente de serem pleiteadas as perdas e danos cabíveis.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Pretende-se que este instrumento regule as "Informações Sigilosas" reveladas pelas partes, tanto anteriormente como depois da data de assinatura deste instrumento.
b) Nenhum atraso no exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito, faculdade ou privilégio previsto neste instrumento caracterizará renúncia ao mesmo, nem qualquer renúncia a qualquer direito aqui contemplado implicará em renúncia a qualquer outro direito, faculdade ou privilégio, nem o exercício parcial de qualquer direito prejudicará o exercício posterior do mesmo ou de qualquer outro.

c) Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações deste instrumento a terceiros, sem prévia anuência e por escrito da outra parte.

d) Este instrumento será regido pela Lei Brasileira, sendo que se alguma disposição deste instrumento for considerada inválida em virtude de qualquer lei aplicável, tal invalidade não afetará qualquer outra disposição deste instrumento, a qual se possa dar eficácia independentemente da disposição inválida. Adicionalmente, todos os termos e condições deste instrumento serão considerados aplicáveis em toda extensão permitida por lei e, quando necessário, será requerida judicialmente a reforma de todos e quaisquer termos ou condições para dar-lhes tal aplicabilidade.

e) O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e a seus sucessores a qualquer título.

f) Os litígios, controvérsias e disputas relacionadas ao presente instrumento serão dirimidas definitivamente no Foro da Cidade de **Peruíbe - SP**, por mais privilegiado que seja outro foro.

E por estarem justas e contratadas, as partes, através de seus representantes legais, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Peruíbe, __ de _____ de 2023.

_____	_____
YUP CHAT TECHNOLOGY LTDA	**EMPRESA**
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: